



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEx4

-PROCESSO: 2193/2021@

UNIDADE:	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP
ASSUNTO:	Exame da Legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 215/2021/SEGEP-GCP
INTERESSADO:	Silvio Luiz Rodrigues da Silva – Superintendente da SEGEP (CPF 612.829.010-87)
REPONSÁVEL:	Silvio Luiz Rodrigues da Silva – Superintendente da SEGEP (CPF 612.829.010-87)
RELATOR:	Conselheiro Benedito Antônio Alves

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

1. Cuidam os presentes autos da análise **PRELIMINAR** da legalidade do edital normativo que fixou as condições e os critérios disciplinadores do Procedimento Seletivo Simplificado, deflagrado pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas aberto pelo **Edital nº 215/2021/SEGEP-GCP** (ID=1118969), conforme págs. 5-28 dos autos.

2. Dados sobre o edital normativo do processo seletivo simplificado

2.1 Veículos de Publicação:

- **Em Imprensa Oficial:** Não consta.
- **Em jornal de grande circulação ou internet:** Divulgado no jornal Diário da Amazônia, do dia 29.09.2021 (ID=1118974) e no portal do Governo do Estado de Rondônia (www.rondonia.ro.gov.br).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

2.2 Quantidade de Cargos/Empregos oferecidos: O edital oferta o quantitativo de 70 (setenta) vagas distribuídas para os cargos de Professor níveis “A” (43) e “B” (27), conforme subitens 1.2.1 e 1.2.2 do edital, às págs. 5-7 dos autos (ID=1118969).

2.3 Prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado: 01 (um) ano, a contar da data da homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme subitem 11.1 do edital, à pág. 13 dos autos.

3. Dos prazos

3.1 Data da entrada do Edital no Protocolo/TCE-RO: Transmitido em 29.09.2021, conforme pág. 46 dos autos (ID=1118979).

3.2 N° do Protocolo TCE/RO: 3.2. Número do Código de Controle no TCE-RO: 637685342064044378, à pág. 46 dos autos (ID=1118979).

4. Documentos que devem acompanhar o edital normativo

<u>Roteiro de Verificação</u>	<u>Base Legal</u>	<u>Situação</u>
Cópia da lei que autorizou as contratações, regulamentando a Constituição Federal, art. 37, inciso IX;	Art. 3º, II, “b” da IN n° 041/2014/TCE-RO	√ (Págs. 29-32, ID=1118970)
Justificativa quanto à necessidade temporária de excepcional interesse público que motivou a abertura do procedimento seletivo;	Art. 3º, II, “c” da IN n° 041/2014/TCE-RO	√ (Págs. 33-35, ID=1118973)
As contratações objeto do processo em exame caracterizam caso de contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.	Art. 37, IX, da Constituição Federal	√

√ = REGULAR η = IRREGULAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEx4

5. Check-List do conteúdo do edital

<u>Item</u>	<u>Roteiro de Verificação</u>	<u>Base legal</u> (Art. 21, da IN Nº 13/TCER-2004)	<u>Conf./não Conf.</u>
I	Discriminação dos cargos ou empregos a serem providos;	Inciso I	√ (Subitens 1.2, 1.2.1 e 1.2.2)
II	Número de vagas por cargo ou emprego;	Inciso II	√ (Subitens 1.2, 1.2.1 e 1.2.2)
III	Número de vagas destinadas a portadores de deficiência física, na forma da lei;	Inciso III	√ (Subitens 7.2 e 7.3)
IV	Valor da remuneração inicial;	Inciso IV	√ (Subitem 13.1.2)
V	Atribuições do cargo ou emprego e respectivo local de exercício;	Inciso V	√ (Anexo III; Item 12; Subitens 1.2.1 e 1.2.2)
VI	Jornada de trabalho;	Inciso VI	√ (Subitens 1.2, 1.2.1 e 1.2.2)
VII	Requisitos para a investidura;	Inciso VII	√ (Subitem 9.1)
VIII	Documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser apresentados no ato de contratação;	Inciso VIII	√ (Subitens 4.6 e 15.2)
IX	Requisitos, Períodos, locais, horários e condições para recebimento de inscrições;	Inciso IX	√ (Item 3)
X	No caso de cobrança de taxa de inscrição, descrever valores e procedimentos para pagamento;	Inciso X	Não aplicável
XI	Data para homologação das inscrições;	Inciso XI	√ (Anexo I)
XII	De quais etapas será constituído o procedimento seletivo simplificado;	Inciso XII	√ (Item 2)
XIII	Tipo (escrita, oral, prática, títulos) e natureza (classificatória, eliminatória) das provas a serem aplicadas;	Inciso XIII	Não aplicável
XIV	Matérias com os respectivos conteúdos programáticos sobre os quais versarão as provas;	Inciso XIV	Não aplicável
XV	Condições de realização das provas (horário, locais de realização, obrigatoriedade de apresentação de documento original de identidade, material que o candidato deverá ou não portar, etc.);	Inciso XV	Não aplicável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

XVI	Notas mínimas de aprovação em cada matéria;	Inciso XVI	Não aplicável
XVII	Critérios de classificação no procedimento seletivo simplificado;	Inciso XVII	√ (Subitem 4.8)
XVIII	Critérios de desempate;	Inciso XVIII	√ (Item 6)
XIX	Prazo de vigência dos contratos de trabalho;	Inciso XIX	√ (Subitem 10.1)
XX	Competência para dirimir os casos omissos.	Inciso XX	√ (Subitem 16.13)

√ = PRESENTE η = AUSENTE

6. Exame preliminar do conteúdo do edital

2. Em análise do conteúdo disposto no **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 215/2021/SEGEP/GCP** (ID=1118969), deflagrado pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, observa-se não ter sido cumprida a disposição inserta nas Instrução Normativa nº 41/2014/TCE-RO, qual seja:

1) Art. 3º, II, “a” (por não constar comprovante da publicação do edital de processo seletivo simplificado em imprensa oficial).

3. Além disso, foi encontrada a seguinte impropriedade: **a)** Inadequação do prazo de validade do certame e dos contratos de trabalho. Impropriedade esta que será analisada pormenorizadamente adiante.

6.1. Da tempestividade do encaminhamento do edital

4. Em razão da impossibilidade de se verificar nos documentos encartados aos autos em que data se deu a publicação do edital em comento na Imprensa Oficial, bem como sua divulgação em jornal ou internet, não há como esta unidade técnica aferir se o Edital de Processo Seletivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

Simplificado nº 215/2021/SEGEP-GCP (ID=1052181) foi transmitido de forma tempestiva a esta Corte de Contas, conforme exigência do artigo 1º, da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO.

6.2. Da publicação do edital

5. Analisando os autos, verifica-se que não consta qualquer prova de publicação do edital em tela em Imprensa Oficial, conforme exige o art. 3º, II, “a”, da IN 41/2014/TCE-RO.

6. Ocorre que a exigência é de caráter normativo, e nesse contexto a norma é clara ao dispor que deve acompanhar o edital tal documento. Assim, verifica-se o não cumprimento a referido dispositivo legal.

7. Por essa razão considera-se ser necessária a admoestação do jurisdicionado para que comprove a efetiva publicação do edital, bem como quaisquer alterações e/ou complementações, na Imprensa Oficial.

6.3. Do prazo de validade do certame e dos contratos de trabalho

8. Acerca do prazo de validade do certame, verifica-se que o edital em análise prevê a duração de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme disposição do subitem 11.1. Já no caso dos contratos oriundos do processo seletivo em comento, a previsão da vigência é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, ou seja, o presente certame pode, de acordo com o edital, surtir efeitos para fins de contratação temporária por até 04 (quatro) anos, o que consubstancia lapso de tempo excessivamente longo.

9. Releva enfatizar ainda que a modalidade de exceção, conjecturada constitucionalmente, denominada contratação temporária tem por finalidade o preenchimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEx4

vagas por período temporário, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, portanto, não deve se perpetuar no tempo, devendo perdurar tão somente pelo período que existir tal necessidade extraordinária.

10. A Administração justificou a abertura do certame ora debatido, em síntese, para contratação de professores para atender as escolas Indígenas da Rede Estadual, em razão do encerramento de contratos vigentes, substituição de servidores falecidos acometidos pelo COVID-19 e, ainda, pela necessidade de contratação de mais profissionais com vista a atender à demanda, em virtude da volta das aulas presenciais.

11. Nesse sentido, os contratos de trabalho advindos do processo seletivo em análise só devem perdurar única e exclusivamente pelo tempo necessário à deflagração e ultimação de concurso público para contratação dos profissionais almejados em caráter efetivo, o que, pela praxe, tem se visto ser realizado em prazo médio de seis meses a um ano.

12. Assim, constata-se nesta análise que a SEGEP-RO fixou prazo de vigência do certame e dos contratos de trabalho de forma bastante desproporcional à natureza excepcional das contratações aqui pretendidas, tendo em vista o caráter temporário de excepcional interesse público que motivou a abertura do Processo Seletivo Simplificado 215/2021/SEGEp-GCP.

13. Todavia, tendo em vista que o processo seletivo ora analisado já se encontra em fase bastante adiantada, infere-se ser pertinente admoestar a unidade jurisdicionada a fim de que **ajuste** o prazo de duração do certame em análise, bem como dos contratos dele oriundos à realidade fática que se fundamenta o edital, tendo em vista que da forma como foi excessivamente estabelecido na peça editalícia, caracteriza burla ao concurso público, procedimento esse adequado e consagrado constitucionalmente para ingresso no serviço público como explicita o artigo 37, II, da CF/88, sendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

a contratação temporária, uma exceção a essa regra, cujos requisitos permissivos para que ela ocorra são basicamente a “temporariedade” e “urgência”.

7. Da Regulamentação das contratações

14. Conforme disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, a contratação emergencial depende fundamentalmente de lei regulamentadora¹, a qual deve estabelecer os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de maneira **abstrata e genérica**, ficando todos os atos de contratação temporária, advindos à data de sua vigência, abrangidos pelo diploma legal, não podendo o administrador, em caso concreto, interpretar livremente quais seriam as situações que ensejariam a aplicação deste dispositivo constitucional.

15. A respeito da lei a que se refere o dispositivo constitucional, o autor **Alexandre de Moraes**, em sua obra Direito Constitucional², registra que ela “é a **lei editada pela entidade contratadora, ou seja, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme a respectiva competência legislativa constitucional**”.

16. A Lei a ser editada deve tratar do tema de forma **abstrata e genérica**, referindo-se tão somente, a regulamentar/elencar as situações que são definidas para aquele ente como excepcional interesse público que possam demandar uma contratação precária.

17. Verifica-se nos autos, às págs. 29-32 (ID=1118970), cópia da Lei Estadual 4.619/2019, que regulamenta as situações passíveis de contratação emergencial nas unidades que fazem parte do Poder Executivo Estadual, de modo que a situação que demandou a deflagração do

¹ Na forma estabelecida pela Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX.

² ed. Atlas, 1997, pág. 288.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEx4

processo seletivo em análise está inserida em uma das hipóteses dispostas na referida lei, conforme preceitua a Constituição Federal, art. 37, inciso IX, bem como o art. 3º, II, “b”, da IN 41/2014/TCE-RO.

8. Justificativa acerca da necessidade temporária de excepcional interesse público:

18. Analisando detidamente a documentação juntada aos autos, observa-se às págs. 33-35 (ID=1118973) dos autos que a unidade jurisdicionada encaminhou documentação expondo os motivos que ensejaram a abertura do presente certame, tal como exige o Art. 3º, II, “c” da Instrução Normativa nº 041/2014/TCE-RO.

19. Os argumentos trazidos pelo jurisdicionado para justificar a abertura do processo seletivo em análise baseou-se nos seguintes motivos:

- 1) Visando substituir contratos temporários vincendos a partir de agosto de 2021 e ainda suprir necessidades em aberto que perduram desde o ano de 2020, cujas necessidades agravaram mediante os falecimentos de vários servidores, causados pela pandemia da covid-19, de modo a prejudicar o andamento do processo educativo;
- 2) Faz-se necessário considerar que na educação indígena a realização de Concurso Público visando a substituição dos professores temporários por efetivos acontece de maneira morosa, motivado pelo fato de que os indígenas se encontram em cursos de formações para exercerem aos cargos efetivos de professores;
- 3) Considerando que temos indígenas cursando o Projeto Açaí, curso de nível médio com habilitação no magistério indígena realizado pela Secretaria de Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

da Educação – SEDUC e os Cursos Interculturais de nível superior ofertado pela Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR, há ainda, os indígenas que atuam com a qualificação mínima para os cargos;

4) Os motivos que fomentam a realização de novo processo seletivo simplificado indígena:

- 33 (trinta e três) contratos de Professores - Nível A e Nível B vencem a partir de agosto de 2021, os quais devem ser substituídos para dar continuidade ao ano letivo de 2021, afim de evitar prejuízo no processo de ensino e aprendizagem dos alunos.
- 43 (quarenta e três) vagas não supridas, equivalem a necessidades apontadas pelas Coordenadorias de Educação do Estado, através do Núcleo de Educação Escolar Indígena – NEEI, que com o retorno das aulas presenciais incidirão em prejuízo ao ano letivo, e ainda em substituição aos servidores falecidos em decorrência da covid-19.

Em casos específicos veremos em seguida a necessidade dos seguintes cargos e quantitativos, conforme demonstrado a seguir:

Professor Nível A – integrado por Professor Indígena com titulação de Nível Médio, para atuarem nas Séries Iniciais do 1º ao 5º ano.

Professor Nível B – integrado por Professor Indígena e Não Indígena com titulação em Licenciatura Plena para atuarem nas diversas áreas do conhecimento no Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

Discriminação	Substituições	Necessidades abertas	Total
Professor Nível A	25	24	49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

Professor Nível B	8	19	27
Total Geral	33	43	76

5) Ações estas, ratificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Decisão Monocrática n. 0151/2018-DM-GCFCS-TC – DOCUMENTO 10085/18, de 10 de outubro de 2018.

(...) o Poder Público Estadual adotou as providências necessárias visando suprir suas necessidades profissionais e adequar as contratações de servidores da SEDUC aos ditames legais e regimentais, sendo a situação emergencial pela qual atravessa o Órgão advém de questões alheias à vontade do Administrador, não sendo factível, portanto, nesta ocasião, atribuir culpa ou má-fé ao gestor.

6) Ações estas, ratificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Decisão Monocrática n. 0151/2018-DM-GCFCS-TC – DOCUMENTO 10085/18, de 10 de outubro de 2018:

(...) o Poder Público Estadual adotou as providências necessárias visando suprir suas necessidades profissionais e adequar as contratações de servidores da SEDUC aos ditames legais e regimentais, sendo a situação emergencial pela qual atravessa o Órgão advém de questões alheias à vontade do Administrador, não sendo factível, portanto, nesta ocasião, atribuir culpa ou má-fé ao gestor.

6) Vale ressaltar que a realização de Concurso Público Indígena segue roteiro diferente, considerando que o público alvo necessariamente precisa de tempo para qualificação;

7) Desse modo, a necessidade de abertura de processo seletivo simplificado torna-se urgente e imprescindível, uma vez que temos uma necessidade de substituição de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

contratos vincendos e ainda necessidade de professores em aberto na rede estadual de ensino indígena, justificada pela elevação de turma, aumento da demanda de alunos, entre outros;

8) A Secretaria de Estado da Educação, órgão representativo e gestor dos planos de ensino da rede pública estadual, solicita do seu Gestor máximo a autorização para adoção dos procedimentos sequenciais a ensejarem com o lançamento de edital regimentar do novo Processo Seletivo Indígena ora em comento, em tempo hábil ao atendimento do ano letivo em curso, considerando o eminente retorno das aulas presenciais nas escolas indígenas, visto que a vacinação dos povos indígenas fora concluída.

20. Pelo exposto, infere-se ter sido demonstrada nos autos a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988.

9. Conclusão

21. Analisada a documentação relativa ao Edital de Procedimento Seletivo Simplificado nº 215/2021/SEGEP-GCP (ID=1118969) da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, sob as disposições da Constituição Federal e das Instruções Normativas 41/2014/TCE-RO e 013/TCER-2004, foram detectadas impropriedades que impedem este corpo técnico pugnar pela regularidade do edital, quais sejam:

De responsabilidade do senhor Silvio Luiz Rodrigues da Silva – Superintendente da SEGEP (CPF 612.829.010-87):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

9.1. Não encaminhar o comprovante da publicação do edital de processo seletivo simplificado em imprensa oficial, caracterizando violação ao art. 3º, II, “a”, da IN 41/2014/TCE-RO;

9.2. Constar no edital prazo de vigência do certame e dos contratos de trabalho excessivamente longo, caracterizando violação ao princípio constitucional da razoabilidade e à regra imperativa do concurso público (art. 37, II, da CF).

10. Proposta de encaminhamento

22. Isto posto, propõe-se a realização de **DILIGÊNCIA**, na forma do art. 35³ da IN 013/2004-TCER, de modo que o jurisdicionado seja admoestado a fim de que adote as seguintes medidas, oportunizando-o, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, manifestar-se nos autos acerca de quaisquer apontamentos desta peça técnica:

10.1. Comprove nos autos a efetiva publicação do edital, bem como quaisquer alterações e/ou complementações, na Imprensa Oficial;

10.2. Ajuste o prazo de duração do certame em análise, bem como dos contratos dele oriundos à realidade fática que se fundamenta o edital, tendo em vista que da forma como foi excessivamente estabelecido na peça editalícia, caracteriza burla ao concurso público, procedimento esse adequado e consagrado constitucionalmente para ingresso no serviço público como explicita o artigo 37, II, da CF/88, sendo a contratação temporária, uma exceção a essa regra, cujos requisitos permissivos para que ela ocorra são basicamente a “temporariedade” e “urgência”;

3 Art. 35. O Tribunal decidirá pelo **conhecimento e arquivamento do edital, se atendidas as formalidades legais**; por **diligência**, no caso de irregularidade ou ilegalidade sanável; ou pela **nulidade**, se verificado vício insanável. (grifamos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

10.3. Envide estudos com a finalidade de levantar o quantitativo de servidores especializados suficientes para atender as escolas indígenas da rede estadual de ensino nas áreas de maior carência, atentando para as suas especificidades e, a partir daí, estabelecer cronograma de contratações em caráter efetivo, por meio de concurso público.

Porto Velho, 30 de novembro de 2021.

Antônio de Souza Medeiros

Auxiliar de Controle Externo

Cad. 130

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da CEAP/CECEX04

Cad. 406

Em, 30 de Novembro de 2021



ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS
Mat. 130
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 30 de Novembro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4